



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ANGELA SAVERGINI, 93 – CENTRO – CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098

TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 033/2007

EMENTA: Altera disposições da Lei nº 543/2005 de 18 de maio de 2005.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º: Os artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 543 de 18 de maio de 2005, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º : Fica o Poder Executivo autorizado a cobrir despesas com realização de festas das comunidades rurais do município.

Art. 3º: O valor previsto no art. 2º, será de no mínimo 01 (um) salário mínimo e de no máximo até 20 (vinte) salários mínimos por evento.

Art. 4º: O total máximo a ser gasto pela municipalidade para atender o disposto no art. 1º será de 320 (trezentos e vinte) salários mínimos anuais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marilândia/ES em 03 de Setembro de 2007.